

CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO

As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

Carga tributária sobre indústria é de 59,8%

VALOR ECONÔMICO - A indústria de transformação é o setor que mais paga impostos no país. Um estudo realizado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) revelou que a carga tributária do setor, entre 2005 e 2009, atingiu 59,8% do PIB industrial.

O resultado está 2,24 vezes acima da taxa média dos outros setores, que é de 26,7%. No mesmo período, a indústria respondeu, em média, por 37,4% dos tributos arrecadados entre os 12 setores da atividade econômica. Segundo a Fiesp, a carga tributária representa hoje o maior obstáculo ao investimento porque reduz a competitividade dos produtos nacionais no comércio internacional. O estudo indica que entre 2005 e 2008, a arrecadação de tributos na indústria de transformação cresceu, em termos reais, 20,1%, enquanto o PIB industrial apresentou evolução mais tímida, de apenas 10,1%.

Além de tributos sobre o lucro e a folha de salários, as indústrias estão sujeitas à cobrança de PIS e Cofins, contribuições calculadas sobre a receita bruta.

Grandes empresas têm investido mais em inovação, mostra pesquisa

VALOR ECONÔMICO (SÉRGIO LEO) - As grandes empresas industriais estão investindo fortemente em inovação para o lançamento de produtos e adoção de novos processos produtivos e têm planos de aumentar esse investimento, constatou a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) em sua primeira "Sondagem de Inovação", divulgada ontem. Os resultados da sondagem, feita no primeiro trimestre com pouco mais de 300 das 1,65 mil empresas industriais com mais de 500 empregados, vão de encontro aos temores de "desindustrialização" no Brasil devido à valorização do real e ao aumento de importados.

"As empresas não apenas estão aumentando a produção de sua capacidade instalada como estão investindo para ampliar e modernizar o parque produtivo", resumiu o presidente da ABDI, Reginaldo Arcuri. "Um dos fatores mais notáveis é que 63,7% apontam as exigências dos clientes entre as razões para investir em inovação", disse o ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Miguel Jorge. "O crescimento da demanda interna e as pressões de custo foram lembrados por 57%", afirmou.

A revelação, pela sondagem, de que houve inovações tecnológicas em 71,4% das empresas pesquisadas foi interpretada por Jorge e Arcuri como reflexo das medidas de apoio à inovação editadas nos últimos anos, como a Lei do Bem, a Política de Desenvolvimento Produtivo, e instrumentos como o Cartão BNDES. "O conhecimento sobre os mecanismos ainda é o grande problema, é impressionante o desconhecimento dos empresários sobre o que têm à disposição", comentou Arcuri.

A sondagem constatou que 10,5% das grandes empresas lançaram inovações tecnológicas em seus produtos ou nos processos de produção que eram inexistentes no mercado nacional e 13,3% declararam que pretendiam fazer o mesmo no segundo trimestre. Entre janeiro e março, 48,6% das grandes empresas adotaram no processo de produção inovações disponíveis no mercado nacional.

O percentual das que aumentaram investimentos em inovação chegou a 34% e as que mantiveram investimentos somaram 47%. Apenas 12% reduziram o que investiam em inovação. O maior percentual de aumento nos

investimentos em inovação foi provocado pela aquisição de máquinas e equipamentos, que aumentou em 47% das empresas pesquisadas.

Câmara arquiva isenção de impostos para milho, macarrão e sal

AGÊNCIA CÂMARA - A Comissão de Finanças e Tributação rejeitou o Projeto de Lei 6214/05, do deputado Fernando de Fabinho (PFL-BA), que prevê a redução de impostos para o milho (e derivados como fubá, creme de milho, flocos etc.), sal de cozinha e macarrão. O texto reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep/Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). São mantidos pelas pessoas jurídicas – com exceção das micro e pequenas empresas que tenham aderido ao Simples –, que são obrigadas a contribuir com uma alíquota variável (de 0,65% a 1,65%) sobre o total das receitas. Esses recursos são destinados ao trabalhador em forma de rendimentos ou abonos salariais. e a Cofins/Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. É um tributo cobrado pela União para atender programas sociais do governo federal. Incide sobre o faturamento bruto das pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as micro e pequenas empresas submetidas ao regime do Simples. Sua alíquota geral é de 3% – ou 7,6% na modalidade não-cumulativa. incidentes sobre a importação e a comercialização desses produtos.

O relator, deputado Pedro Eugênio (PT-PE), recomendou a rejeição porque a proposta aumenta a renúncia fiscal da União sem previsão na lei orçamentária. O parecer é terminativo. O parecer terminativo determina o arquivamento do projeto, dependendo da análise dos aspectos de admissibilidade, que é feita pelas comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania; de Finanças e Tributação; e por comissão especial. A CCJ analisa se a proposta está de acordo com a Constituição e com as normas gerais do Direito (constitucionalidade e juridicidade). A Comissão de Finanças analisa a adequação financeira e orçamentária dos projetos que alterem o sistema financeiro ou envolvam receitas ou despesas públicas. Entre outros aspectos, essa análise leva em conta se a proposta está de acordo com as normas do sistema financeiro nacional e se as fontes dos gastos previstos no projeto estão indicadas no Orçamento do ano seguinte. A proposta que for rejeitada nessas comissões, em relação a esses aspectos específicos, terá sua tramitação terminada e será arquivada, independentemente de ter sido aprovada por outras comissões. Em vez do arquivamento, entretanto, a proposta poderá seguir para votação no Plenário se houver recurso de um décimo dos deputados (51) contra o parecer terminativo. e o projeto será arquivado, a menos que haja recurso aprovado pelo Plenário para manter a tramitação.

Conforme entendimento firmado pela comissão, é incompatível a proposição, inclusive de caráter autorizativo, que deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, bem como a respectiva compensação. Essa estimativa é exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Inclusão de nome em lista suja gera indenização por danos morais

NOTÍCIAS TST (ALEXANDRE CAXITO) - Em danos morais, a única prova necessária é a comprovação do ato ilícito. Com esse entendimento, a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho restabeleceu sentença que deferiu reparação por danos morais a uma ex-funcionária de cooperativa agroindustrial, que teve seu nome incluído em “lista negra”.

Depois de sua dispensa da Agroindustrial Cooperativa (Coamo) no Paraná, uma auxiliar de serviços gerais ingressou com ação trabalhista por danos morais contra sua ex-empregadora e uma empresa de recursos humanos - Employer Organização de Recursos Humanos. O motivo foi a inclusão de seu nome em uma “lista negra” feita pela Employer, cujo objetivo seria discriminar ex-funcionários que haviam acionado a Coamo em juízo, restringindo, conseqüentemente, o direito dos trabalhadores a futuras contratações. Ao analisar o caso, o juiz de primeiro grau aceitou o pedido da trabalhadora e condenou as empresas a pagarem a indenização. A sentença concluiu que o simples fato da ex-funcionária constar da lista foi suficiente para que se atingisse a dignidade da pessoa humana, já que houve uma evidente forma de discriminação.

As empresas recorram ao Tribunal Regional da 9ª Região (PR), que reformou a sentença e retirou a condenação por danos morais. Segundo o TRT, para haver a reparação, o dano moral deveria ser efetivamente provado, o que não foi demonstrado no processo em questão. Segundo o Regional, o simples fato de o empregado ter seu nome incluído em

“listas negras” não gera o direito à indenização. Diante disso, a trabalhadora interpôs recurso de revista ao TST.

Segundo o ministro Vieira de Mello Filho, relator do processo na Primeira Turma, a atitude das empresas extravasou os limites de sua atuação profissional, atentando contra o direito da empregada em manter sob sigilo suas informações profissionais, em flagrante ofensa ao inciso X do artigo 5º da Constituição Federal. No caso, ressaltou o relator, a configuração do dano moral foi objetiva e independeu da comprovação da lesão ou sofrimento psíquico - entendimento seguido pela jurisprudência do STJ e do TST. Vieira de Mello explicou que, conforme a jurisprudência, a concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilização do agente causador do dano moral acontece pelo simples fato da violação. Verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, se presentes os pressupostos legais para que haja a responsabilidade civil (nexo de causalidade e culpa).

Assim, com esses fundamentos, a Primeira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de revista da trabalhadora e restabeleceu a decisão de primeiro grau que condenou as empresas.

Contra essa decisão, as empresas opuseram embargos declaratórios, que ainda não foram julgados. (RR-27100-35.2004.5.09.0091)

Pesquisa & Elaboração

NETO MEDEIROS

Administrador & Advogado

(85) 8732.1538